SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD - Nº 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a execução da proposta orçamentária 2017, aprovada pelo Conselho Diretor e Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que a Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, em seu art. 9º, estabelece que a proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente, em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução, e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor;

Considerando que após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.037/2011;

Considerando que após deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, a proposta orçamentária deve ser submetida à homologação do Plenário do Confea, conforme artigo 11 da citada Resolução;

Considerando que o Presidente submeteu a proposta orçamentária de 2017 ao Conselho Diretor, que durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro, aprovou a proposta orçamentária, encaminhando-a a apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS;

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS aprovou a proposta orçamentária de 2017 e a submeteu ao Plenário do Confea para homologação na Sessão Plenária nº. 1436, ocorrida nos dias 14 a 16 de dezembro;

Considerando que ao ser submetido ao Plenário, o Conselheiro Federal Leonides Alves formulou pedido de vista, o qual foi deferido pela Mesa do Plneário para apreciação da matéria urgente, por prazo determinado, conforme estabelece o artigo 113, §4º da Resolução nº. 1.015/2006;

Considerando que os autos, após pedido de vista, não foram restituídos em tempo hábil à possibilitar a votação pelo Plenário do Confea, apesar de ter sido prorrogada a sessão plenária nº. 1436 por mais de 01 (uma) hora;

Considerando que, quando os autos foram restituídos, verificou-se a ausência de quórum mínimo à deliberação da matéria, motivo pelo qual a sessão plenária teve que ser encerrada, não sendo possível a homologação pelo Plenário da proposta orçamentária;

Considerando a Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011 determina, em seu artigo 28, o emprego da legislação federal em vigor;

PROCURADORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária da União – Lei nº 12.242/2015 –, em seu artigo 56 determina que, na hipótese de a proposta orçamentária não ser aprovada até o dia 31 de dezembro, a *"programação dele constante poderá ser executada";*

Considerando que a Lei nº 12.242/2015 – LDO –, em seu artigo 56, inciso XI, autoriza a execução da proposta orçamentária, não aprovada, para o pagamento de "despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei";

Considerando que o artigo 12, §1° da Lei 4.320/64 estabelece que "c*lassificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis*;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário, e que a eventual não execução da proposta orçamentária poderá provocar a interrupção do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a execução da proposta orçamentária encaminhada e já aprovada pelo Conselho Diretor e CCSS, para as despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos da receita estimada, até que seja homologada a proposta orçamentária, impreterivelmente, na primeira sessão plenária de 2017;

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à SAF para providências.

Art. 3° Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de dezembro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

PROCURADORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN